

Associação de Deficientes Visuais do Oeste de Santa Catarina - ADEVOSC



CNPJ 86.791.795/0001-19

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.609 de 14/12/94

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 9.961 de 20/11/95

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Processo nº 28995.000264/95 de 18/12/95

Rua General Osório, 88D – Centro

Fone/Fax: (49) 33118892

e-mail: adevosc@terra.com.br

89.802-210 - CHAPECÓ - Santa Catarina - BRASIL

Chapecó (SC), 29 de maio de 2009.

OF.: 055/2009 - ADEVOSC

Ao

Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias

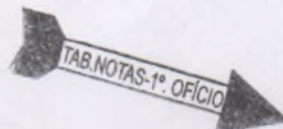
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Chapecó- SC

Prezado Senhor,

Vimos através deste requerer o Registro da Segunda alteração do Estatuto Social da Associação de Deficientes Visuais do Oeste de Santa Catarina – ADEVOSC.

Atenciosamente,



Gilmar

Gilmar Antonio Rosa
Presidente ADEVOSC

1º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos
Bel. Ivanio Loss Porto - Tabelião
Rua Estação do Rio Branco nº 95-D - Centro
89.801-030 Chapecó-SC - (49) 3322-0702

Reconheço verdadeira a(s) firma (s) de:
[9JWZnWj3] - GILMAR ANTONIO ROSA.....

Dois. Chapecó, 29 de Maio de 2009.
Em testemunho _____ da Verdade.

YLVANIO SIQUEIRA VENTURA - ESCRIVENTE
Emolumentos: 1,85 + Selos 1,00 = Total 2,85

valido somente com
selo de fiscalização





CNPJ 86.791.795/0001-19

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.609 de 14/12/94

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 9.961 de 20/11/95

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Processo nº 28995.000264/95 de 18/12/95

Rua General Osório, 88D – Centro

Fone/Fax: (49) 33118892

e-mail: adevosc@terra.com.br

89.802-210 - CHAPECÓ - Santa Catarina - BRASIL

Estatuto Social da Associação de Deficientes Visuais do Oeste de Santa Catarina - ADEVOSC

Segunda Alteração

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- A Associação de Deficientes Visuais do Oeste de Santa Catarina - ADEVOSC, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, fundada em Assembléia realizada em 16 de outubro de 1993, nesta cidade de Chapecó-SC, com duração indeterminada, doravante denominada ADEVOSC, passa a regular-se por este Estatuto e pela legislação civil em vigor, sendo que a 1ª alteração do Estatuto Social da Associação de Deficientes Visuais do Oeste de Santa Catarina foi registrada no Cartório Dias de Castro nesta cidade, no livro competente de registro de Sociedade Civis nº A 09, sob nº 2.398 na data de 05/12/1997.

§ 1º - A jurisdição da ADEVOSC compreende a região oeste de Santa Catarina

§ 2º - A ADEVOSC adota as cores predominantes de verde, azul e amarelo com a figura estilizada de um olho, tendo abaixo sua sigla em letra comum caixa alta e em Braille.

§ 3º - Para efeito deste Estatuto, as expressões "pessoa cega", "pessoa com baixa visão", "pessoa com deficiência visual" e "pessoa com visão subnormal" se equivalem;

§ 4º - Para efeito deste Estatuto, a expressão "pessoas com deficiência visual" abarca a definição prevista na legislação federal vigente.

§ 5º - Considera-se, conforme decreto lei nº 5296/2004:

a) Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

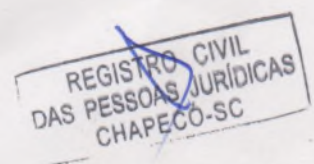


- b) Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;
- c) Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida;
- d) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

Art. 2º - Para consecução de seus fins, a ADEVOSC propõe a promover serviços nas áreas da saúde, educação, habilitação/reabilitação, profissionalização, cultura, esporte, estudo e pesquisa, e outros. Sendo assim para cumprir seus objetivos, a ADEVOSC deverá:

- a) Promover a manutenção da saúde integral dos associados, articulando junto aos órgãos assistenciais e previdenciários, públicos e privados;
- b) Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual e nacional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência visual, bem como a realização das finalidades da ADEVOSC;
- c) Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência visual;
- d) Promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação, reabilitação e colocação da pessoa com deficiência visual no mundo do trabalho;
- e) Intensificar o intercâmbio entre as associações congêneres e instituições oficiais municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- f) Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

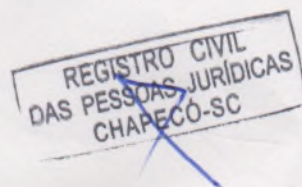
R.



- g) Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência visual, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na ADEVOSC;
- h) Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência visual e a deficiência associada a visual de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- i) Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela ADEVOSC, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- j) Divulgar a experiência da ADEVOSC em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal, estadual e federal;
- k) Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação da clientela, nas áreas específicas de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- l) Promover e articular serviços e programas de prevenção, nas áreas da saúde, educação, habilitação/reabilitação, profissionalização, cultura, desporto, estudo e pesquisa, e outros visando à inclusão social da pessoa com deficiência visual;
- m) Promover a qualidade de vida das pessoas com deficiência visual, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

Art. 4º - A ADEVOSC é uma instituição de utilidade pública, sem quaisquer finalidades lucrativas, não havendo, portanto, distribuição de lucro ou dividendo aos seus associados suas afiliadas, nem aos membros dos poderes constituídos, que são a diretoria executiva e conselho fiscal.

R.

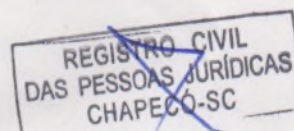


- g) Firmar parcerias com entidades análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- h) Fiscalizar o uso do nome “Associação de Deficientes Visuais do Oeste de Santa Catarina”, do símbolo e da sigla ADEVOSC, por seus associados;
- i) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares;
- j) Promover e facilitar a vida em família da pessoa com de deficiência visual apoiando e/ou gerenciando sua hospedagem para aquelas em processo de habilitação e reabilitação que residam fora do município sede da ADEVOSC, ou em situação de vulnerabilidade social;
- k) Oferecer oportunidade para que as pessoas com deficiência visual possam participar de conselhos, diretorias ou comissões especiais da ADEVOSC;

Art. 3º - São as seguintes as finalidades da ADEVOSC na sua área de jurisdição:

- a) A ADEVOSC tem por finalidade promover, organizar e incluir as pessoas com deficiência visual na família e sociedade, mediante o desenvolvimento de serviços de prevenção, habilitação e reabilitação sem quaisquer distinções;
- b) Atuar na definição da política municipal, estadual e nacional de atendimento à pessoa com deficiência visual e fiscalizando sua execução;
- c) Articular junto ao poder público municipal, estadual, nacional, bem como, junto a entidades privadas e/ou congêneres, em nível local, estadual, nacional e internacional, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência visual e que defendam a causa da pessoa portadora de deficiência em qualquer de seus aspectos;
- d) Viabilizar em âmbito municipal, regional a divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência visual, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- e) Exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética, de forma a preservar e aumentar o conceito da ADEVOSC;
- f) Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

R.

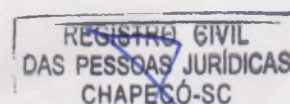


CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete à ADEVOSC:

- a) Prestar assistência às pessoas com deficiência visual, incluindo-as na família e na sociedade mediante o desenvolvimento de atividades profissionais, culturais, recreativas e previdenciárias, conscientizando-as das suas possibilidades, direitos e deveres;
- b) Estimular-lhes o exercício de atividades lucrativas, mediante a orientação, capacitação e encaminhamento ao mercado de trabalho, de modo a que possam manter-se com recursos próprios;
- c) Desenvolver atividades educativas para sócios e comunidade em geral, visando a prevenção da cegueira e outras deficiências;
- d) Manter intercâmbio com Entidades públicas ou privadas que visem idênticos objetivos;
- e) Criar ou estimular a implementação da Biblioteca Braille especializada com equipamentos especializados como: livros em áudio, Braille, digital e outros formatos acessíveis;
- f) Implantar serviços de habilitação, reabilitação, profissionalização e convivência de pessoas com deficiência visual;
- g) Adotar quaisquer outras iniciativas que visem a consecução dos propósitos enunciados neste estatuto;
- h) Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual e nacional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento e manutenção das ações de atendimento à pessoa com deficiência visual, bem como a realização das finalidades da ADEVOSC;
- i) Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência visual;
- j) Promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação, reabilitação e a colocação da pessoa com deficiência visual no mundo do trabalho;
- k) Intensificar o intercâmbio entre as associações congêneres e instituições oficiais municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- l) Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

R.



- m) Firmar parcerias com entidades análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- n) Fiscalizar o uso do nome “Associação de Deficientes Visuais do Oeste de Santa Catarina”, do símbolo e da sigla ADEVOSC, por seus associados;
- o) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares;
- p) Promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência visual apoiando e/ou gerenciando sua hospedagem para aquelas em processo de habilitação, reabilitação que residam fora do município sede da ADEVOSC, ou em situação de vulnerabilidade social;
- q) Oferecer oportunidade para que as pessoas com deficiência visual possam participar de conselhos de políticas públicas, diretorias ou comissões especiais da ADEVOSC;

CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA MANUTENÇÃO

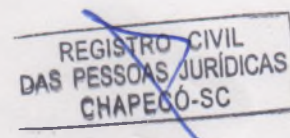
Art. 6º - O Patrimônio da ADEVOSC é constituído de:

- I- Contribuições dos associados e comunidade;
- II- Bens e valores que venham a ser adquiridos, bem como o resultado das vendas deles auferido;
- III- Outras receitas, compatíveis com a finalidade da ADEVOSC;
- IV- Doações, legados e subvenções;
- V- Convênios com as entidades ou órgãos públicos das esferas municipal estadual e federal e privado de âmbito nacional e internacional;

§1º - A ADEVOSC se obriga a aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§2º - A ADEVOSC está obrigada, na forma da lei, a manter escrituração regular quanto às suas receitas e despesas em livros próprios, devidamente registrados nos órgãos competentes.

R.



CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - A ADEVOSC é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas jurídicas e físicas, idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ADEVOSC.

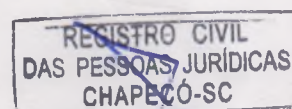
Art. 8º - O quadro social da ADEVOSC é dividido em duas categorias de associados, sendo: contribuintes e isentos, subdivididos e identificados nas seguintes titularidades:

I- Associados contribuintes:

- a) Associados contribuintes efetivos, são as pessoas físicas com deficiência visual ou não devidamente cadastradas que contribuem financeiramente com a ADEVOSC de forma mensal, semestral ou anual, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos seus objetivos, firmando termo de adesão de associados, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;
- b) Associados contribuintes especiais – são os pais ou responsáveis cujos filhos menores de 16 anos, estejam matriculados nos programas de atendimento da ADEVOSC, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;
- c) Associados contribuintes fundadores - são as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados.
- d) Associados contribuintes correspondentes: associados contribuintes correspondentes, são aqueles que prestam colaboração à ADEVOSC, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país; Os associados contribuintes correspondentes não têm direito de votar nem serem votados.

II – Associados Isentos

- a) Associados isentos beneméritos - são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho Consultivo ou por proposta da Diretoria, prestaram relevantes serviços à ADEVOSC, não



tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

b) Associados isentos assistidos - são as pessoas com deficiência visual, materialmente carentes, conforme avaliação do serviço social, maiores de 16 anos que se filiam a ADEVOSC para usufruir dos serviços que ela proporciona, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, enquanto permanecerem vinculados a ADEVOSC;

Art. 9º - A ADEVOSC poderá conceder, em casos especiais, o título honorífico de Agraciado Benemérito.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho Consultivo ou por proposta da Diretoria, com aval da assembléia geral hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da ADEVOSC.

II - A concessão de título honorífico de Benemérito será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da assembléia geral da ADEVOSC.

III - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à ADEVOSC, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Art.10 - São direitos assegurados a todos associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

a) Participar das assembléias, para votarem e serem votados, e exercer cargos em órgãos diretivos, aqueles que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, civis e políticos, exceto para os cargos de presidente e vice-presidente, que deverão obrigatoriamente serem exercidos por pessoas com deficiência visual;

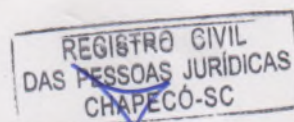
b) Propor candidatos à eleição de membros do conselho fiscal e da diretoria da ADEVOSC;

c) Requerer convocação de assembléia geral extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

d) Participar das reuniões da diretoria e do conselho fiscal da ADEVOSC, usando da palavra, mas sem direito a voto;

e) Apresentar à ADEVOSC idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

R.



- f) Participar de todos os eventos organizados pela ADEVOSC;
- g) Requerer a apreciação e aprovação de propostas de alteração do Estatuto da ADEVOSC quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo Único- Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais, exceto os associados isentos assistidos.

Art. 11- São obrigações dos associados da ADEVOSC:

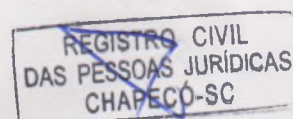
- a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da ADEVOSC;
- b) Pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria;
- c) Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- d) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria da ADEVOSC, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- e) Cumprir, respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da diretoria, do regimento interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da ADEVOSC;
- f) Informar, por escrito, à diretoria da ADEVOSC, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

Art.12- As infrações ao presente estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria da ADEVOSC, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

- a) Advertência, para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela diretoria, sendo aplicada pelo presidente da ADEVOSC;
- b) Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para composição da diretoria, conselho fiscal;
- c) Exclusão, do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da ADEVOSC;

R.



§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da ADEVOSC, não podendo ser negado.

Art. 13 - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal da ADEVOSC, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, asseguradas a ampla defesa e o contraditório;

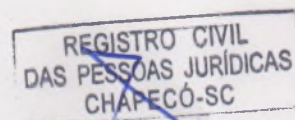
I- O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria da ADEVOSC "ad referendum" da Assembléia Geral;

II- Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos da alínea b do artigo 10;

III- Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria da ADEVOSC "ad referendum" da Assembléia Geral;

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela assembléia geral extraordinária;

R.



CAPÍTULO V- DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ADEVOSC

Seção I- Da Organização

Art. 14 - São órgãos de administração da ADEVOSC:

I – Assembléia Geral

II – Conselho Fiscal

III - Diretoria

IV - Conselho Consultivo

Art.15- Somente o sócio civilmente capaz e em pleno gozo de seus direitos sociais, pode votar e ser votado para cargos nos órgãos diretivos.

§ 1º - Nas condições deste artigo, poderá votar e ser votado o associado maior de 16 (dezesesseis) anos de idade.

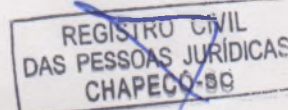
§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal e os da Diretoria deverão ser associados da ADEVOSC há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quite com suas obrigações junto à tesouraria.

Seção II - Da Assembléia Geral

Art.16- A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da ADEVOSC, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da ADEVOSC, exceto os associados isentos assistidos.

§ 1º- A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da diretoria e será presidida por presidente eleito na assembléia geral.

§ 2º - Caberá a Assembléia Geral a eleição de um presidente para presidir os trabalhos e um secretário que deverá secretariar os trabalhos, lavrando ata e procedendo sua leitura.



Art. 17 - Compete a Assembléia Geral:

I- Apreciar em última instância, por iniciativa da Diretoria ou um terço dos sócios, constando desse número, dois terços dos sócios efetivos e/ou fundadores, quaisquer decisões adotadas pelos demais órgãos da administração e infringentes das normas estatutárias ou lesivas aos interesses sociais, assegurados ao recorrido amplo direito de defesa;

II- Aprovar reforma estatutária por proposta da diretoria ou de seus associados, ouvido, neste caso, o parecer da Diretoria;

III- Deliberar sobre proposta de dissolução da sociedade, indicando, se for o caso, destino a ser dado ao patrimônio social, observado o parágrafo único do artigo 43;

IV- Eleger o Conselho fiscal;

V - Autorizar a alienação ou hipoteca de bens móveis e imóveis da sociedade, mediante proposta do Conselho fiscal e da Diretoria;

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de quatro em quatro anos no mês de outubro, para eleger e empossar o presidente e o vice- presidente e anualmente na 1ª quinzena de abril para planejamento anual e apreciação da prestação de contas.

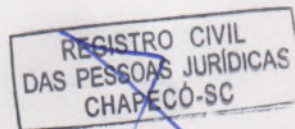
II - Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Art. 19 - As reuniões da assembléia geral serão convocadas:

I- Quando ordinárias, mediante edital divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias no caso de convocação para eleição da diretoria e prazo de 30 dias para as assembléias anuais, através de correspondência por aviso de recebimento AR, afixado no mural na sede da ADEVOSC e ou correio eletrônico e jornal de circulação diária.

II- Quando extraordinárias, com antecedência de 10 (dez) dias, através de correspondência por AR e ou correio eletrônico e afixado no mural na sede da ADEVOSC, por iniciativa da Diretoria, do Conselho Fiscal ou um terço dos sócios, constando desse número, dois terços dos sócios contribuintes e isentos.

R.



Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

Art. 21 - As deliberações tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, versarão sobre assuntos que constarem do Edital de convocação.

Art. 22 - Os membros dos Órgãos de Administração não poderão votar em grau de recurso, matéria que diga respeito a atos de sua competência ou dos órgãos que integram.

Art. 23 - As votações serão secretas, salvo quando a Assembléia Geral decidir por outra forma de realização.

Seção III - Da Diretoria

Art. 24 - A Diretoria da ADEVOSC será composta de, no mínimo:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- Diretor- técnico

IV- Diretor Secretário

V- Diretor Financeiro

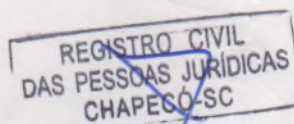
VI- Diretor de Patrimônio

VII- Diretor Social

§ 1º - O presidente e o vice- presidente da diretoria serão eleitos em assembléia geral Ordinária, a cada 4 (quatro anos), convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

§ 3º - Os cargos de Presidente e vice-presidente são privativos de pessoas com deficiência visual, conforme previsto no artigo 1º.



§ 4º - O presidente e o vice- presidente eleitos terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da posse para indicar oficialmente os demais membros da diretoria.

Art. 25 - A Diretoria se reunirá no mínimo 01 vez por mês para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

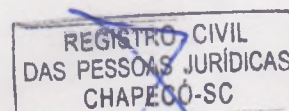
§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção IV- Das Atribuições da Diretoria

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- a) Promover e fomentar a realização dos fins da DEVOSC;
- b) Elaborar o Regimento Interno da ADEVOSC, submetendo-o à aprovação do Conselho Consultivo;
- c) Aprovar a admissão de associados;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Consultivo, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da ADEVOSC, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Consultivo para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) Submeter ao Conselho Consultivo o relatório de suas atividades e a situação financeira da ADEVOSC, em cada exercício;
- g) Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) Criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) Promover campanhas de levantamento de fundos, com parecer do Conselho Consultivo;
- j) Convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho Consultivo;
- k) Pagar as contribuições às organizações representativas das pessoas com deficiência visual, as quais a ADEVOSC é filiada;
- l) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e os Estatutos das organizações representativas das pessoas com deficiência visual, as quais a ADEVOSC é filiada;

R



- m) Promover a participação da ADEVOSC nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- n) Estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho Consultivo;
- o) Alienar bens imóveis, móveis, semoventes, ações e apólices da dívida pública, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- p) Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- q) Dar conhecimento ao Conselho Consultivo, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- r) Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela ADEVOSC;

§ 1º - O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º - A Diretoria, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho Consultivo, com aprovação do conselho fiscal.

§ 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "o", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral.

Seção V- Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, ou delegar a representação;

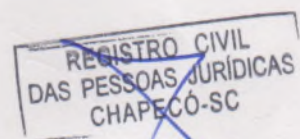
II- Assinar, com o diretor financeiro, os cheques ou outros documentos de obrigação financeira;

III- Presidir as reuniões da Diretoria;

IV- Superintender as atividades dos órgãos executivos da ADEVOSC;

V- Autorizar despesas;

Q



VI- Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual das atividades da ADEVOSC e respectiva prestação de contas;

VII- Admitir e demitir funcionários da Entidade.

VIII- Elogiar e aplicar penas disciplinares;

IX- Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da ADEVOSC.

X- Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação do estatuto, regimento e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

XI- Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias observando suas diretrizes e ações unificadas;

XII- Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da ADEVOSC nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho Consultivo;

XIII- Desempenhar a função de diretor administrativo, sendo-lhe facultado a possibilidade de indicação de um profissional para desempenhar a função;

XIV- Exercer as demais atribuições não especificadas neste estatuto e inerentes a sua função, previsto no regimento;

Art. 28- Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga;

II- Executar quaisquer tarefas ou atribuições que lhe sejam confiadas pelo presidente;

III- Desempenhar a função de diretor de patrimônio;

IV- Acompanhar obrigatoriamente de forma regular o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela presidência da ADEVOSC;

Art. 29- Compete ao diretor secretário:

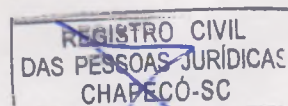
I- Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da ADEVOSC;

II- Secretariar as reuniões da diretoria, lavrando as atas e procedendo a sua leitura;

III- Ter sob sua guarda e responsabilidade de todos os documentos e correspondência da entidade;

IV- Encarregar-se do controle e registro dos sócios de todas as categorias;

R.



V- Entregar aos membros da diretoria, conselho fiscal, conselho consultivo na primeira reunião do mandato, cópia do estatuto da ADEVOSC;

VI- Disponibilizar aos associados, na secretaria, o acesso e leitura do estatuto e demais documentos legais da ADEVOSC;

Parágrafo Único: Na ausência do presidente e do vice-presidente da ADEVOSC, o Secretário assumirá a presidência de seus trabalhos nas reuniões.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

I- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques ou outros documentos de obrigação financeira;

II- Ter sob sua guarda e responsabilidade toda documentação contábil da Entidade;

III- Prestar informações à Diretoria, sobre a situação financeira da Entidade;

IV- Elaborar e apresentar balanço trimestral com assinatura de um contador;

V- Elaborar o orçamento anual da entidade, coincidindo com o ano fiscal e submetê-lo à aprovação da diretoria;

VI- Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria;

VII- Manter em dia conforme previsto no inciso IV a escrituração da receita e da despesa da ADEVOSC e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VIII- Apresentar à diretoria os balancetes trimestrais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

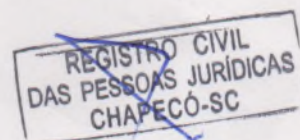
IX- Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;

X- Promover eventos que visem angariar recursos para a entidade;

XI- Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas;

Art. 31- Compete ao Diretor Técnico:

I- Encaminhar, a órgãos competentes juntamente com o presidente da entidade, quando for o caso com o diretor administrativo, situações que interfiram no trabalho técnico;



II- Coordenar as atividades desenvolvidas pelos funcionários subordinados a este departamento;

III- Elaborar em conjunto com todos os funcionários, diretoria, o planejamento anual dos programas desenvolvidos pela entidade, quando for o caso solicitar parecer do conselho consultivo;

IV- Elaborar e apresentar relatório anual, ou quando solicitado pela diretoria, das atividades técnicas desenvolvidas pela entidade;

V- Prestar informações à diretoria ou assembléia geral quando solicitadas, sobre as atividades desenvolvidas na área técnica;

VI- Indicar quando for o caso, coordenador pedagógico, com aprovação da diretoria;

Art. 32- Compete ao Diretor social:

I- Coordenar as atividades sociais e esportivas da Entidade, festividades e comemorações diversas;

II- Representar a entidade em eventos sociais;

III- Encarregar-se da divulgação da Entidade e zelar pela promoção positiva das pessoas com deficiência visual;

IV- Manter em arquivo próprio, as publicações divulgadas na imprensa referente às atividades desenvolvidas pela ADEVOSC;

V- Prestar informações à Diretoria, quando solicitadas, sobre as atividades sociais desenvolvidas;

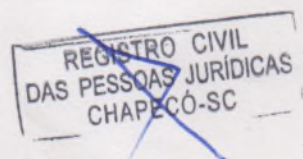
VI- Elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas encaminhando-o à diretoria;

VII- Promover, organizar e realizar atividades artísticas e culturais;

VIII- Elaborar o programa de solenidades;

IX- Indicar quando for o caso, coordenador de esporte, lazer, cultura com aprovação da diretoria;

R.



Seção VI – Do Conselho Fiscal

Art. 33- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras da ADEVOSC e compõe-se de 6 (seis) membros, dos quais 3 (três) serão titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 34- O Conselho Fiscal terá mandato de 4 (quatro) anos sem direito a reeleição.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será eleito pela assembléia geral e empossado juntamente com a Diretoria.

Art. 35- Dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da data da posse, o Conselho Fiscal, reunido por convocação e sob a presidência do mais idoso de seus membros, elegerá um presidente e um secretário.

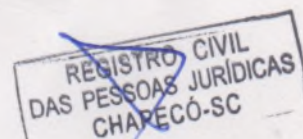
Art. 36- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Emitir parecer sobre as contas da Diretoria submetendo à aprovação da assembleia geral;
- II- Analisar a escrita contábil e os livros de escrituração, conferindo-a com a documentação existente;
- III- Examinar o balancete trimestral apresentado pelo diretor financeiro, opinando a respeito;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V- Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da entidade;

Art. 37- O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho Consultivo.

Art.38- O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

R.



Art. 39- O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, para apreciar o balanço anual na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa da Diretoria.

Seção VII- Do Conselho Consultivo

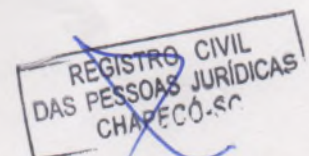
Art. 40- O Conselho Consultivo será constituído pelo mínimo de 5 (cinco) membros convidados pela diretoria com a aprovação do conselho fiscal.

Art. 41- O Conselho Consultivo analisará as condições para o exercício da função e proclamará a investidura de novos membros do mesmo.

Art. 42- As decisões do Conselho Consultivo tem caráter orientador, não tendo força executiva senão quando acolhidas pela Diretoria.

Art. 43- Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer na ADEVOSC;
- b) Esclarecer, quando solicitado, fatos e práticas desenvolvidas pela ADEVOSC, com o fim de dar suporte à filosofia da mesma;
- c) Zelar pela unidade organizacional, filosófica e programática da ADEVOSC;
- d) Participar, mediante convite, dos eventos realizados pela ADEVOSC;
- e) Assessorar, orientar e acompanhar os trabalhos da diretoria;
- f) Promover ações que visem alavancar recursos junto a órgãos públicos e privados;
- g) Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- h) Analisar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades da ADEVOSC, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;



- i) Examinar o relatório de atividades da diretoria, sobre as atividades e a situação financeira da ADEVOSC, em cada exercício;
- j) Responder às consultas feitas pela diretoria;
- k) Assumir a presidência da ADEVOSC, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria;
- l) Convocar, no caso de renúncia ou destituição da diretoria, assembléia geral extraordinária, a se realizar em 30 dias, para eleição da diretoria;
- m) Emitir parecer sobre a alienação ou aquisição de bens imóveis.

CAPÍTULO VI- DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 44- As receitas da ADEVOSC, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I- Contribuições de associados e de terceiros;

II- Legados;

III- Subvenções e auxílios que venha a receber do poder público;

IV- Doações lícitas de qualquer natureza;

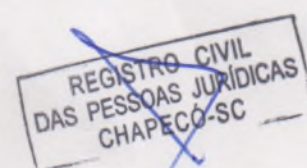
V- Produto líquido de promoções beneficentes;

VI- Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da ADEVOSC.

Art. 45- O patrimônio da ADEVOSC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da ADEVOSC as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão afim.



CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 46- De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 47- A eleição da diretoria e do conselho fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 60 (sessenta) dias antes da assembleia geral ordinária.

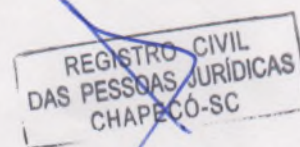
§ 1º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na secretaria da ADEVOSC até 20 (vinte) dias antes da eleição e homologadas no prazo de 5 (cinco) dias pela comissão eleitoral.

§ 2º- Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da ADEVOSC há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quite com suas obrigações junto à tesouraria da ADEVOSC.

Art 48- O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela diretoria da ADEVOSC, por meio de resolução.

Parágrafo único - É vedada a participação de candidatos à eleição e/ou reeleição na comissão eleitoral.

Art. 49- A eleição será realizada no mês de outubro de quatro em quatros anos e a posse dos membros eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição.



CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50- O tempo de existência da ADEVOSC é indeterminado.

Art. 51- O presente estatuto poderá ser reformado por deliberação da assembléia geral, em reunião expressamente convocada para este fim e pelo voto de dois terços dos sócios civilmente capazes, presentes na assembléia.

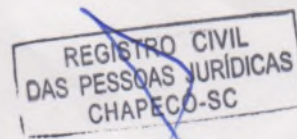
Art. 52- O Presidente poderá designar um Diretor para substituir o Vice-Presidente ou outro Diretor, em suas faltas e impedimentos.

Art. 53- O ano social da ADEVOSC, coincide com o ano civil.

Art. 54- Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em assembléia geral extraordinária convocada com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da ADEVOSC, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art.55- A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da ADEVOSC somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) assembléias extraordinárias sucessivas, convocadas para esta finalidade, realizadas com intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, sem o que suas deliberações não terão validade.



Parágrafo único - É vedada a extinção, fusão ou transformação da ADEVOSC quando houver denúncia de irregularidade protocolada no Ministério Público.

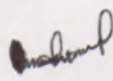
Art. 56- Antes de eleger a nova diretoria executiva, a assembléia geral está obrigada a deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva que estiver concluindo seu mandato, sendo que na hipótese da prestação de contas não ser aprovada, a Assembléia fixará um prazo para a solução, sob pena dos Diretores Executivos responderem judicialmente pelos eventuais prejuízos causados à ADEVOSC.

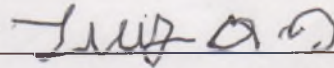
Art. 57- O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela assembléia geral extraordinária, revogando-se qualquer outro dispositivo, devendo a diretoria providenciar seu respectivo registro e a sua divulgação.

Art. 58- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo regimento interno, e decididos pela reunião conjunta da Diretoria e Conselho Consultivo, Ad Referendum pela Assembléia Geral, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

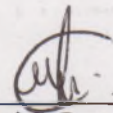
Chapecó, 09 de maio de 2009.

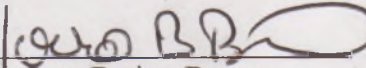
Diretoria: _____

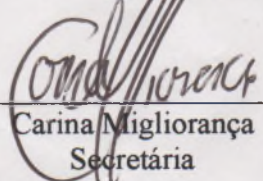

Gilmar Antônio Rosa
Presidente



Luiz Amarildo Sagaz
Vice-presidente


Elci S. Lucachinski
Coordenadora Técnica


Joao Batista Bueno
Tesoureiro


Carina Migliorança
Secretária



REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Assessoria Jurídica
CHAPSC 1117



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO - SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Títulos e Documentos
 1º Ofício - Comarca de Chapecó - Santa Catarina - Brasil
 Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
 Fone/Fax: (0xx49) 3322-5205
 E-mail: diascastro@interone.com.br

Prot.º	803	Livro A-001	Fl. 113	Data	09/06/2009
Reg.º	5967	Livro A-038	Fl. 013	Data	09/06/2009
Emolumentos	0,00	Selo	0,00	Total	0,00
Chapecó - SC - 09/06/2009 - Oficial					

**CARTÓRIO DIAS DE CASTRO - REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS -
 TÍTULOS E DOCUMENTOS - PRIMEIRO OFÍCIO**



REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
 CHAPECÓ-SC